



Acórdão n.º 75 - 2016/2017

N.º Processo: 75/PA/2016-2017

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Taça de Portugal Masculinos - 1/8 (Oitavos de final)

Data: 19 de Março de 2017 - **Hora:** 16:15 - **Local:** Abóbada

Clubes:

- **Visitado:** Cascais Water Polo (CWP)
- **Visitante:** Clube CORAL

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros, subscrito pelos árbitros José Barradas e Luís Machado, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"A equipa do Coral não apresentou delegado.

A equipa do CWP não apresentou instalação sonora e não foi efectuada a apresentação das equipas.

Aos 1.46 o jogador Gonçalo Barreto foi expulso ao abrigo da WP 21.14 Brutalidade, tendo no decorrer do jogo agredido com um murro, punho fechado na cabeça o jogador da equipa contrária e exibido o cartão vermelho, marcado penalty e a equipa jogou durante 4 minutos com menos um jogador, conforme previsto nas regras WP Fina, contudo não houve nada a registar. De referir que o jogador teve intenções maldosas ao golpear deliberadamente o adversário."

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.





3. O relatório dos árbitros relata que a equipa do CORAL não apresentou delegado ao jogo.

3.1. O artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático estabelece que os clubes participantes em qualquer prova têm obrigatoriamente que ter no seu banco, e em cada jogo, um delegado de equipa (team manager).

3.2. A não apresentação de delegado de equipa pela equipa do CORAL configura uma falta grave ao abrigo do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 36.º do Regulamento Disciplinar, por incumprimento de um dever imposto pelo citado Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático, punível com uma pena de multa a fixar entre 200,00 e 2000,00 Euros.

3.3. Apesar deste enquadramento sancionatório, vem sendo entendimento deste Conselho que a determinação do “*quantum*” daquela pena de multa deve ser mitigada em função da diminuta censurabilidade do facto e demais atenuantes previstas no Regulamento Disciplinar. Trata-se de um entendimento corretivo das normas em vigor em função da gravidade da conduta, por um lado, e em função da realidade económico-financeira dos Clubes, por outro. Procura-se, com tal entendimento, obviar a uma interpretação puramente literal que, em casos de diminuta relevância disciplinar, como sucede “*in casu*”, poderia conduzir a sanções manifestamente desproporcionadas em relação à infracção cometida, com injusto e excessivo respaldo nas forças económicas dos Clubes.

3.4. No caso dos autos, a infracção não reveste de especial censurabilidade, sendo o grau de ilicitude diminuto, pelo que se afigura razoável a sua atenuação especial e, assim, a aplicação ao CORAL da pena de multa de € 20,00, à semelhança do que vem sendo decidido por este Conselho de Disciplina em situações idênticas.

4. O relatório dos árbitros refere, também, que a equipa do CWP não apresentou instalação sonora razão pela qual não foi efectuada a apresentação das equipas.

4.1. No presente jogo impendia sobre o CWP, enquanto equipa visitada, a responsabilidade pela apresentação de speaker, nos termos do disposto no artigo 35.º n.º 1 do Regulamento Provas Nacionais de Pólo-Aquático.

4.2 A falta de apresentação de speaker constitui uma infracção disciplinar e faz incorrer o clube visitado na pena de multa de valor a fixar entre 50,00 e 250,00 Euros (Artigo 35.º n.º 3 do RPNPA).





4.3 A equipa do CWP não justificou a falta da instalação da aparelhagem de som que inviabilizou a apresentação das equipas, pelo que o Conselho de Disciplina decide condenar o CWP na pena de multa de 50,00 Euros.

5. O relatório dos árbitros refere, ainda, que o jogador do Coral, Gonçalo Barreto, foi expulso, uma vez que no decorrer do jogo agrediu com um murro, de punho fechado, a cabeça de um jogador da equipa do CWP, tendo-lhe sido exibido o cartão vermelho, sendo que, relatam os árbitros, o mencionado jogador "*teve intenções maldosas ao golpear deliberadamente o adversário.*"

5.1. Com base no relatório dos árbitros, é inequívoco que o jogador do Coral, Gonçalo Barreto, agrediu um adversário com um murro na cabeça, desferido com o punho fechado, de modo livre, consciente e doloso, praticando um acto de brutalidade, p. e p. no n.º 1 do artigo 50.º do Regulamento Disciplinar, com uma pena de 2 a 5 jogos de suspensão.

5.2. O comportamento do jogador do Coral, Gonçalo Barreto, que se traduziu na prática de brutalidade sobre um adversário, ao qual o jogador infractor desferiu um murro na cabeça, de punho fechado, é passível de enquadramento jurídico na supra referida norma e, como tal, deve ser sancionado.

5.3. O jogador do Coral, Gonçalo Barreto, ao agredir um adversário com um murro na cabeça cometeu, objectivamente, um acto de brutalidade através do exercício de violência física sobre o referido adversário, sendo certo que o relatório dos árbitros relata que o dito jogador agressor teve "*intenções maldosas ao golpear deliberadamente o adversário.*"

5.4. Temos em que o Conselho de Disciplina decide que é adequada a aplicação da pena de dois jogos de suspensão ao jogador do Coral, Gonçalo Barreto, pela agressão perpetrada no seu adversário.

6. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar a equipa do CLUBE CORAL na pena de €20,00 pela não apresentação de delegado ao jogo.**
- **Condenar a equipa do CASCAIS WATER POLO na pena de multa de €50,00 pela falta de instalação sonora que inviabilizou a apresentação das equipas.**
- **Condenar o jogador do CLUBE CORAL, GONÇALO BARRETO, na pena de 2 (dois) jogos de suspensão.**





Notifique os agentes.

Elaborado em 21 de Março de 2017, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Presidente,
Tiago Azenha

Vice-Presidente,
Miguel Beça

Vogal,
Daniela Teixeira de Sousa

PARCEIRO INSTITUCIONAL

FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt